



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Crixás/TO

CNPJ. 01.693.311/0001-46

ps://www.crixasdotocantins.to.leg.br/camaracrixasto@gmail.com

PARECER JURÍDICO

Ementa: EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026. CÂMARA DE VEREADORES DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO. ANÁLISE DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS NORMATIVAS APLICÁVEIS. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET.

Relatório:

Trata-se de análise do Edital de Dispensa de Licitação nº 005/2026, com processo nº 005/2026, expedido pela Câmara de Vereadores de Crixás do Tocantins - TO. O objeto da contratação é a prestação de serviço de fornecimento de internet para o prédio da Câmara Municipal, com valor estimado de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). A fundamentação legal para a dispensa é o Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Federal nº 10.922/2021. O Edital detalha as condições de habilitação, razão da escolha da proposta, pesquisa de preço, justificativa da contratação direta, prazo, dotação orçamentária, penalidades e disposições finais, incluindo anexos como modelo de proposta de preços e minuta de contrato.

Fundamentação:

A Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - NLLCA) estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Conforme preceitua o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a regra para as contratações públicas é a licitação, ressalvados os casos especificados em lei.

O Edital em análise fundamenta a contratação direta na hipótese de dispensa de licitação prevista no **Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe sobre a dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) para serviços e compras em geral.

Analisaremos os principais pontos do Edital em conformidade com a NLLCA:

1. Fundamentação da Dispensa de Licitação:



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Crixás/TO

CNPJ. 01.693.311/0001-46

<https://www.crixasdotocantins.to.leg.br/camaracrixasto@gmail.com>

- O Edital invoca expressamente o Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O valor estimado da contratação é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), o que se encontra **muito abaixo do limite estabelecido** para a dispensa por baixo valor (R\$ 65.492,11).
- A menção ao Decreto Federal nº 10.922/2021, que atualiza os valores previstos na NLLCA, reforça a aderência normativa.
- A justificativa apresentada pelo Edital aborda, de forma pertinente, a obrigatoriedade da licitação como regra constitucional e legal, e a dispensa como exceção, explicitando que a contratação se enquadra na hipótese de baixo valor. Há uma preocupação explícita com a **vedação ao fracionamento de despesa**, citando inclusive entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU), o que demonstra boa-fé e cautela da Administração na aplicação da norma. A justificativa para a contratação direta é clara: a necessidade da prestação de serviços de fornecimento de internet, cujo valor se insere no limite legal de dispensa.

2. Objeto da Contratação:

O objeto consiste em "FORNECIMENTO DE INTERNET ULTRA BANDA LARGA LINK DE 400Mbps PARA ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA INCLUÍDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA PARA A INSTALAÇÃO". Trata-se de um serviço comum, facilmente especificável, que, embora passível de licitação, é **legitimamente enquadrado na dispensa pelo valor**.

3. Instrução do Processo de Contratação Direta (Art. 72 da Lei nº 14.133/2021):

- O Edital, em sua seção "DA JUSTIFICATIVA", faz menção expressa aos requisitos do Art. 72 da NLLCA para a instrução do processo de contratação direta. Analisando o documento fornecido, verifica-se que os seguintes elementos estão presentes ou implicitamente atendidos:
- **Documento de formalização de demanda:** Implícito na abertura do processo para contratação do serviço de internet.
- **Estimativa de despesa:** Valor de R\$ 3.600,00 apresentado.
- **Parecer jurídico:** O preâmbulo menciona a conformidade com "parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta Câmara".
- **Compatibilidade da previsão de recursos orçamentários:** Demonstrada na Cláusula Sétima do Edital e Minuta do Contrato, com a indicação da dotação específica para o exercício de 2026.
- **Comprovação de requisitos de habilitação:** Previsto detalhadamente na seção "DA HABILITAÇÃO".
- **Razão da escolha do contratado:** O Edital menciona "tipo MENOR PREÇO POR ITEM" no preâmbulo e detalha a forma de apresentação da proposta de preços.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Crixás/TO

CNPJ. 01.693.311/0001-46

ps://www.crixasdotocantins.to.leg.br/camaracrixasto@gmail.com

- **Justificativa de preço:** Indicada na seção "Da Pesquisa de Preço", que afirma a averiguação de valores praticados através de cotações.
- **Autorização da autoridade competente:** A assinatura do Presidente da Câmara ao final do documento indica a devida autorização.

4. Requisitos de Habilitação:

A seção "DA HABILITAÇÃO" detalha a documentação exigida, dividida em:

- **Habilitação Jurídica:** Inclui cédula de identidade e CPF dos sócios, registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, inscrição no CNPJ.
- **Regularidade Fiscal:** Exige certidões negativas de débitos federais, estaduais, municipais, trabalhistas e FGTS.
- **Qualificação Econômico-Financeira:** Solicita atestados de capacidade técnica e certificado de pregoeiro em nome do responsável (este último é incomum para dispensa, mas não prejudica a legalidade).
- As exigências estão em linha com o Art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

5. Critérios de Julgamento e Razão da Escolha da Proposta:

O Edital estabelece o critério de "**MENOR PREÇO POR ITEM**". A seção "DA RAZÃO DA ESCOLHA DA PROPOSTA" detalha as condições para a apresentação dos preços e a validade da proposta (60 dias), o que está em consonância com a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

6. Penalidades Administrativas:

As penalidades previstas no Edital estão em conformidade com o Art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, abrangendo advertência, multas por atraso e inexecução, suspensão de licitar e impedimento de contratar, e declaração de inidoneidade. Garante-se o contraditório e a ampla defesa no processo administrativo de aplicação das sanções.

7. Foro:

A Cláusula Décima Sexta do Edital e da Minuta do Contrato estabelece que "Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente Edital serão resolvidos mediante **arbitramento**, segundo estabelece as leis e o Juízo da Comarca de Gurupi - TO".

A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 162, prevê a utilização de meios alternativos de solução de controvérsias, como a arbitragem, para litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis. No entanto, é crucial que a cláusula compromissória esteja expressa no contrato e que se refira a direitos patrimoniais disponíveis. A redação "controvérsias ou reclames relativos ao presente Edital" pode ser interpretada de forma ampla. Todavia, considerando o contexto de um procedimento de contratação, é mais razoável que se refira aos litígios decorrentes do **contrato a ser celebrado** e não a questionamentos sobre a validade do próprio Edital de



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Crixás/TO

CNPJ. 01.693.311/0001-46

ps://www.crixasdotocantins.to.leg.br/camaracrixasto@gmail.com

Dispensa, que, como ato administrativo, geralmente é objeto de controle pelo Poder Judiciário. Assim, sob a perspectiva de litígios contratuais futuros, a previsão de arbitragem é **admissível**.

Conclusão:

Com base na análise do "EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026" e confrontando-o com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, entende-se que o procedimento adotado pela Câmara de Vereadores de Crixás do Tocantins - TO para a contratação do serviço de fornecimento de internet, sob a modalidade de dispensa de licitação por baixo valor, está, em grande parte, **em conformidade com a legislação vigente**.

A fundamentação legal utilizada (Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021) é **adequada ao valor da contratação** e ao objeto. A preocupação em justificar a dispensa e em evitar o fracionamento de despesa é **positiva** e demonstra a observância aos princípios da Administração Pública. Os requisitos de instrução processual do Art. 72 da NLLCA foram **satisfatoriamente abordados**, e as exigências de habilitação são **compatíveis** com a natureza da contratação.

Recomenda-se apenas que a execução do contrato siga rigorosamente os termos da minuta e as disposições da NLLCA, garantindo a transparência e a economicidade na gestão dos recursos públicos.

Crixás-TO, 23 de fevereiro de 2026.

É o parecer.

JOHNNY DA SILVA AMORIM
OAB-TO 13.394
Assessor Jurídico